

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá. 24/10/72
Hora 13:45

PROC. N.º 501/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente Subst.
Dr. Pedro Luiz Serafini.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de outubro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação apresentada por
ALDOMIRO JOSÉ DA COSTA. contra
BARCELLOS & CIA.LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Anulação do pedido de demissão.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro:

Dr. Melchior Lermen
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 1757
Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 501/72
Em 18 / 09 / 1972

ALDOMIRO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, ser-
vente, residente e domiciliado no Passo da Serra - Montenegro -
RS, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido res-
peito, apresentar reclamatória trabalhista contra a firma BAR-
CELLOS & CIA LTDA., pelas razões que passa a expôr.

1. Em 12/8/72 recebeu aviso prévio da Reclamada,
e, estando o mesmo vencido, compareceu na Secretaria da Junta de
Conciliação e Julgamento para propôr reclamatória, e, aí, ficou
ciente de que em vez de Aviso Prévio o encarregado da firma - JO-
SÉ LUIZ FESTUGATO - fizera o reclamante assinar um pedido de de-
missão, ao invés do aviso prévio.

2. Deseja o requerente promover a anulação do ci-
tado pedido de demissão, com base no disposto no art. 86 e seguin-
tes do Código Civil, já que houve êrro essencial, êrro substan-
cial quanto ao objeto principal da declaração.

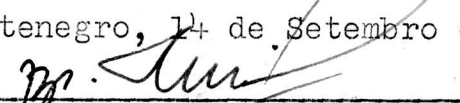
3. Assim, requer a V. Exa. a notificação da Recla-
mada, na Faixa Maurício Cardoso, nesta Cidade, para a audiência
de conciliação e julgamento que declare a nulidade do pedido de
demissão.

Protesta por todos os meios de prova permitidos
em direito, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde
já requer, especialmente o depoimento de JOSÉ LUIZ FESTUGATO, que
assinou pela Reclamada no pedido de demissão, bem como foi quem
redigiu e datilografou o documento que o reclamante tomou como a-
viso prévio e agora contatau ser pedido de demissão.

Requer, igualmente, o depoimento das duas teste-
munhas que assinaram o pedido de demissão, ambos funcionários da
Reclamada, ROMILDO DA SILVA e outro com assinatura semi-ilegível,
Antão ou Antonio de Tal (1ª testemunha no pedido).

Têrmos em que pede e aguarda Deferimento.

Montenegro, 14 de Setembro de 1972.


cpf 076.729.00

Conteúdo (1) mi Jop.

PEDIDO DE DEMISSÃO

Srs. BARCELLOS & CIA LTDA

Desejando afastar-me da atividade que venho exercendo junto ao vosso conceituado estabelecimento, com o presente e de acordo com a lei em vigor, dou 30 dias de aviso prévio, ao término dos quais ficará rescindido qualquer vínculo contratual de trabalho entre o signatário e vossa firma.

Montenegro, 12 de agosto de 1972.

Aldomiro José da Costa
Ass. do demissionário.
Aldomiro José da Costa

Testemunha:

Antônio Lourenço

† Romildo da Silva

[Handwritten Signature]
Barcellos & Cia. Ltda
Engenharia Construtora

4
81

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia:

ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunal que as declarações do requerente são verdadeiras.



Montenegro 14/09/72

Delegado de Polícia
Omar José Schaefer
DELEGADO DE POLÍCIA

ALDOMIRO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, servente, residente no Passo da Serra - Montenegro (RS), filho de ALCINO CHERON DA COSTA e de MARIA MONOELA DA COSTA, natural de Taquari - RS, nascido em 22 de dezembro de 1943, com 28 anos de idade, vem, com o devido respeito, requerer a V. S. ATESTADO DE POBREZA, que necessita para fins de prova perante a JUSTIÇA DO TRABALHO.

Têrãos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 14 de setembro de 1972.

Aldomiro José da Costa

DELEGACIA DE POLÍCIA
MONTENEGRO
Protocolo N° <i>4170</i>
Livro n° <i>4</i> Folha <i>24</i>
Data <i>14/09/72</i>

Testemunhas:

VARGAS

Gilberto Wagner - Rua Flores da Cunha, 355
Nome Enderêço

VARGAS

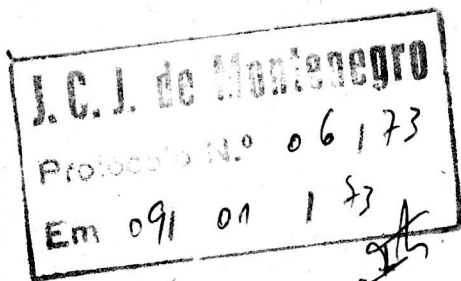
Telmo Harres - Rua F. Weibull, 488 - Montenegro
Nome Enderêço

~~Assinatura e firma de~~
Gilberto Wagner e
Telmo Harres

Com testemunha *do* da verdade.
Montenegro 14 SET 1972
Omar José Schaefer



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:



*Boa tarde.
Fornecendo a seu
omni, em sentido
momento.*

do. P1-73
[Signature]

ALDOMIRO JOSÉ DA COSTA, nos autos da reclamação trabalhista que move contra BARCELLOS & CIA. LTDA., vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. se digne fornecer certidão da conta, em duas vias, para fins de habilitar-se na falência da firma devedora.

Têrmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 9 de janeiro de 1.973.

[Signature]
CPF 076.729.000

Em tempo:

Requer, com o devido respeito, se digne V.E. Exa. dispensar o requerente do pagamento de taxa e emolumentos, tendo em vista que não possui numerário e é pessoa pobre.

Requer, finalmente, o desentranhamento do instrumento de procuração.

Pede Deferimento.

Montenegro, 9 de Janeiro de 1973.

[Signature]

Fornecida.
[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~foi~~ desent-

travada a procuração de
fl. 5, fl. reab. de fl. 11.

BOU FE. Montenegro, 19/01/77



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

16

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 04 de outubro de 1972 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada o RTE, através de seu procurador pessoalmente, e a Ida. por escrito notificações, através do Oficial de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 18 de setembro de 1972.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBI:

Al. Henrique João de Costa

RTE, Pessoa física.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 501/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA.LTDA.**
Vila Cinco de Maio. Nesta Cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Aldomiro José da Costa.**

Reclamado : **Barcellos & Cia.Ltda.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rs.,** na rua **Dr.Flores, esquina Fernando Ferrari,°**, no dia **QUATRO** (**04**) do mês de **OUTUBRO/72,** às **treze e quarenta e (13:45) horas, cinco** a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.**


Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 18 de **setembro** de 19**72.**


Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

Recebido em 20-9-72

Ass.



Jmj 8

PROCESSO Nº 501/72

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ALDOMIRO JOSÉ DA COSTA, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteada a anulação do pedido de demissão. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador, Bel. Melchior Lermen, e a reclamada, representada pelo sr. Antônio Jacy Migliavacca, acompanhado do Bel. Gilberto Gehlen, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que haviam solucionado o presente litígio, estabelecendo o seguinte acordo: a reclamada pagará até às 15,00 horas do próximo dia 6, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 500,00, referente a salários atrasados e mais 13º salário proporcional, mais férias, tudo contra quitação geral sobre todos os demais direitos decorrentes da prestação de serviços; na mesma ocasião a reclamada entregará as guias de AM, código 01, arbitrando-se para os efeitos de , se for o caso, garantia de execução, o valor da conta vinculada em R\$ 800,00; fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso a reclamada não cumpra a obrigação acima assumida. Custas de R\$ 44,80, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADORES

Aldomiro José da Costa
Reclamante

Barcellos & Cia. Ltda.
Reclamada

Melchior Lermen
Procurador do reclamante

Antônio Jacy Migliavacca
Procurador da reclamada

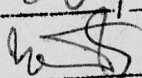
9
Jan 9

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
ANTÔNIO JACY MIGLIAVACCA e
BEL. GILBERTO GEHLEN,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 03 / 10 / 19 72


CHEFE DE SECRETARIA

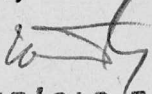
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorrido

o prazo a Rda. nos
empresários o acordo.

DOU FÉ. Montenegro, 09.10.72.



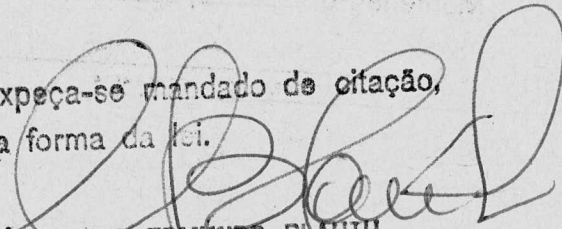
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 09.10.72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.



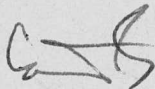
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi expedido

mandado de citação.

DOU FÉ. Montenegro, 09.10.72.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10.
D

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de ACÓRDO.
na forma abaixo:


O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH., Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs.:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra.
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ALDOMIRO JOSÉ
DA COSTA e FAZENDA NACIONAL., em seu cumprimento, cite a BARCELLOS & CIA.LTDA.,
com endereço na Vila Cinco de Maio,
Nesta Cidade.

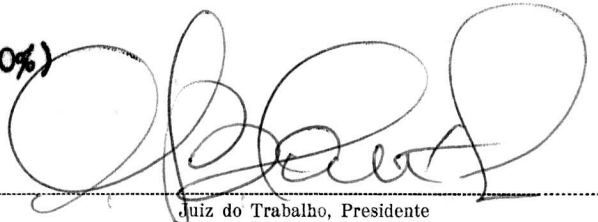
para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.604,90 (Um mil seis-
centos e quatro cruzeiros e noventa centavos)-.-
(impressc.),
correspondente ao principal, cláusula penal, custas e devidos no processo
n.º 501/72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em Montenegro, 09 de outubro de 1972.

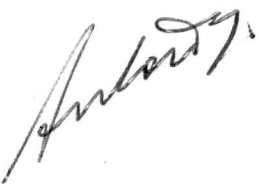
Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,
e eu, MAURÍCIO FORTES, , Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal:.....cr\$1.300,00
Cláusula Penal:..cr\$ 260,00 (20%)
Custas e Impresso:cr\$ 44,90
Total:.....cr\$1.604,90



Juiz do Trabalho, Presidente
Dr. Carlos Edmundo Blauth.

09-10-72, os 15,00hs.

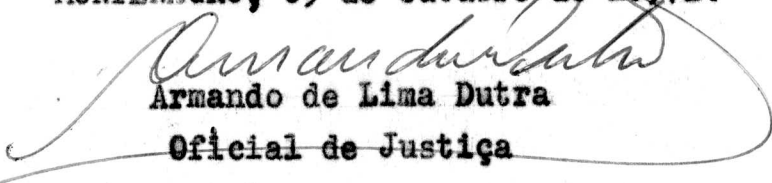


Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ _____ (_____),
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, na Secretaria, desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. ANTONIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 09 de outubro de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que deveria

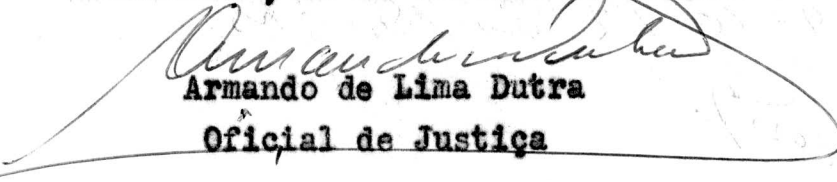
o prazo sem que a
Pecda. Cumprisse a citação
DOU FE. Montenegro, 12-10-72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 16 de outubro de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

M.
D.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a execucao do presente processo, esta sendo procedida nos autos do processo de nº438/72, em que e exequente, ADELINO - GARCIA, e executada, BARCELLOS & CIA. LTDA., no qual existe penhora suficiente para garantir, tambem, o debito da executada neste processo, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente, a fls. 10. O referido e verdade e dou fe.

MONTENEGRO, 16 de outubro de 1.972.

MAURICIO FORTES

Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi suspensa a execucao, por determinacao da Presidencia desta Junta.

DOU FÉ. Montenegro,

17/01/73

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi entregue a data a certidao ao Peti. para fins de litacao de falencia.

DOU FÉ. Montenegro, 19/01/73

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

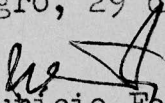
19/01/73

Leu a procuracao
M.F.

CERTIDÃO

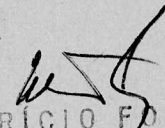
CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r.despacho do Exmo.Sr. Juiz Presidente, exarado à fls.8-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe.despacho acima citado.

Data supra.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA